



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – COPES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2077, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. IVAN EDUARDO SCHERDIEN, Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.398.242/0002-21 vencedora dos Lotes 01, 02 e 03, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 14.133/21 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**1 – OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES**

1.1 - O objeto da presente ata é o **Registro de Preços** para aquisições de uniformes escolares, meias e tênis, destinados aos alunos dos municípios associados ao COPES, somente sendo permitida a utilização do registro por município não associado se previamente autorizado pelo COPES.

1.2 - Os preços registrados para a aquisição dos materiais são os seguintes:

<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MODELO</b>	<b>ESTAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNIT. (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
77.946	Jaqueta com forro	Unisex	Inverno	PRÓPRIA	36,00	2.806.056,00
77.946	Jaqueta de Helanca 100% Poliamida	Unisex	Meia estação	PRÓPRIA	36,00	2.806.056,00
77.946	Jaqueta de Helanca 100% Poliéster	Unisex	Meia estação	PRÓPRIA	36,00	2.806.056,00
77.946	Jaqueta de Malha Double Apeluciada	Unisex	Inverno	PRÓPRIA	3,60	280.605,60
77.946	Blusão de moletom	Unisex	Inverno	PRÓPRIA	3,60	280.605,60



CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

77.946	Calça de Helanca 100% Poliamida	Unisex	Meia estação	PRÓPRIA	36,00	2.806.056,00
77.946	Calça de Helanca 100% Poliéster	Unisex	Meia estação	PRÓPRIA	36,00	2.806.056,00
77.946	Calça de Malha Double Apeluçado	Unisex	Inverno	PRÓPRIA	36,00	2.806.056,00
77.946	Calça suplex	Feminino	Meia estação	PRÓPRIA	36,00	2.806.056,00
77.946	Bermuda em Helanca 100% Poliéster	Masculino	Verão	PRÓPRIA	29,00	2.260.434,00
77.946	Bermuda em Helanca 100% Poliamida	Masculino	Verão	PRÓPRIA	29,00	2.260.434,00
77.946	Short saia em suplex	Feminino	Verão	PRÓPRIA	29,00	2.260.434,00
233.838	Regata malha PV	Unisex	Verão	PRÓPRIA	18,50	4.326.003,00
311.784	Camiseta manga curta malha PV	Unisex	Verão	PRÓPRIA	19,50	6.079.788,00
233.838	Camiseta manga longa malha PV	Unisex	Inverno/verão	PRÓPRIA	19,50	4.559.841,00
155.892	Calça Jeans	Unisex	Inverno/verão	PRÓPRIA	40,02	6.238.797,84
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>					<b>443,72</b>	<b>48.189.335,04</b>
<b>LOTE 2 - MEIAS</b>						
311.784	Meia escolar	Unisex	Inverno/verão	SAILOR	6,95	2.166.898,80
77.946	Meia com solado	Unisex	Unisex	SAILOR	14,05	1.095.141,30
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>					<b>21,00</b>	<b>3.262.040,10</b>
<b>LOTE 3 - CALÇADOS</b>						
77.946	Tênis com velcro - modelo basquete	Unisex	Inverno/verão	NKS	69,15	5.389.965,90
77.946	Tênis com cadarço - modelo basquete	Unisex	Inverno/verão	NKS	69,15	5.389.965,90
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>					<b>138,30</b>	<b>10.779.931,80</b>

**Valor Global da Proposta: R\$ 62.231.306,94 (Sessenta e dois milhões duzentos e trinta e um mil trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos).**



1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme Art. 75 da Lei 14.133/21.

1.4 – A empresa vencedora assume a responsabilidade de fornecimento, mediante assinatura do demonstrativo de propostas vencedoras, anexo da presente ata, bem como todas as condições constantes no edital do pregão nº 08/2024 e seus anexos;

1.5 – **A empresa receberá cópia integral da presente ata, no ato da assinatura de seu anexo (demonstrativo de propostas vencedoras).**

## 2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo Núcleo responsável do município, na conta bancária da empresa fornecedora:

### **DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: BRADESCO - 237

AGÊNCIA: 1150-9

CONTA CORRENTE: 26978-6

CNPJ: 18.398.242/0002-21

**Parágrafo único:** Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 – Além da nota fiscal com o código de barras e sua numeração e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.



### 3 – DOS PRAZOS

3.1 – A presente ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo mesmo período havendo interesse do Órgão Gerenciador.

3.2 - O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de sessenta (60) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra expedida pelo Município Contratante.

### 4 – DO CONTRATO

4.1 – Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa ata serão celebrados contratos específicos com a empresa fornecedora, com posteriores solicitações.

### V – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

5.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e entrega dos produtos nos locais determinados pela CONTRATANTE, sem que haja qualquer custo adicional, devendo a mesma cumprir com todas as exigências constante no edital do Pregão nº 08/2024 e seus anexos;

5.1 – Os produtos a serem entregues e que porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato deverão ser substituídos em até 10 dias úteis após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;

5.2 – A recusa injustificada da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas na presente ata;

5.3 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os municípios associados ao COPES/Consórcio Público do Extremo Sul.

5.4 – Municípios não associados ao Consórcio poderão aderir ao registro de preços somente com concordância do **COPES** e da empresa detentora da ata.



**5.5** - Os pedidos para adesão a ata de registro de preços devem ser encaminhados ao Secretário Executivo do COPES através do e-mail administração@consorcioextremosul.org.

**5.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de municípios que a aderirem

## **6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – O registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa ata de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na alínea “a” será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**6.3** – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1** – O Município se compromete a efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento dos materiais, só podendo ser estabelecido outro prazo, se convenionado no contrato a ser formalizado entre Município e a empresa fornecedora.

**7.2** – O Município se compromete que em caso de não pagamento em 30 dias após o recebimento dos materiais, pagar multa de 2% e juro de mora ao dia de 0,5%.



## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**8.1 -** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**8.2 –** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**8.3 -** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**8.4 –** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**8.5 -** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**8.6 -** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**8.7 –** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** Caso haja inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

**9.2** As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.3** Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

**9.4** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**9.5** Serão aplicadas as penalidades:

**9.3.1** Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;

**9.3.2** Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**9.3.3** Quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado (s) e/ou execução do (s) serviço(s) por culpa da empresa;

**9.3.4** Quando não corrigir deficiência apresentada no (s) material (ais) entregue (s) e/ou no (s) serviço (s) executado (s);

**9.3.5** quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**9.6** Para o caso previsto no subitem 9.3.1 será aplicada uma multa de 1% sobre o valor total homologado para a Empresa.

**9.7** Para o caso previsto no subitem 9.3.2 será aplicada uma multa de 0,2% sobre o valor total registrado para a Empresa.

**9.8** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 9.3.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**9.9** A multa será de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado para a empresa, para o caso previsto no item 9.3.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



**9.10** Para os casos previstos no subitem 9.3.4 será aplicada a multa de 100% sobre o valor do item mal executado.

**9.11** Para os casos previstos no subitem 9.3.5 será aplicada a multa de 15% sobre o valor total registrado para a empresa.

**9.12** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

**9.13** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.14** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

**9.15** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**10.2** - A presente minuta poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 28 da Lei nº 14.133/21.

**10.3** - A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.



**10.4** – A Ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5** - Aplica-se a presente ATA as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.6** - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata, mediante assinatura no demonstrativo de propostas vencedoras que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e duas testemunhas.

Pelotas, 09 de Outubro de 2024.

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**  
Prefeito Municipal de Turuçú  
Presidente do  
Consórcio Público do Extremo Sul

**BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**  
CNPJ 18.398.242/0002-21